



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o 18.114.215/0001-07, com sede administrativa na Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal e demais condições fixadas neste instrumento.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do extrato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG;

**DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** 17h00min do dia 03/07/2026;

**ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** [licitacao@pedradourada.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedradourada.mg.gov.br)

**1- OBJETO**

**1.1.** Constitui-se objeto do presente instrumento, a **Contratação de empresa para fornecimento e recarga de extintores em geral, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG.**

**2- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste aviso de contratação.

**2.2.** Não poderão participar do procedimento:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar de contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.1.** O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

**2.2.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.2.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

### **3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**3.1.** A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

**3.1.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

**3.1.2.** Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

**3.2.** Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

### **4- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO**



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**4.1.** Os proponentes encaminharão, exclusivamente através do e-mail: [licitacao@pedradourada.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedradourada.mg.gov.br), a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento.

**4.2.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos proponentes, após a fase de envio de lances.

**4.3.** Caberá ao proponente interessado em participar do procedimento, enviar a proposta comercial no prazo estabelecido e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das condições deste instrumento.

## **5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O proponente deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

I- Valor Unitário e Total;

II – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.

III- Razão Social

IV- CNPJ

V- Endereço

VI- Telefone e e-mail para contato

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos.

**5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Após o recebimento das propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas para adequação aos valores estimados obtidos na fase preparatória do procedimento.

**6.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

**6.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado em ata, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**6.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.4.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.4.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**6.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**6.4.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.4.4.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.5.** Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

- c) apresentar preços inexequíveis
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.6.1.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**6.6.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**6.6.3.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.6.4.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.6.5.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.6.6.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.6.7.** Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.6.8.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.6.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** O agente de contratação solicitará ao licitante vencedor o envio dos seguintes documentos para fins de habilitação:

### **7.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA**



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**VII- Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

#### **7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**

**II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver,** relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL,** mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do proponente;

**VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS,** ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**VI** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**VII**- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

**7.1.2.1.** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

**7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**I**- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

**7.1.4.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

**7.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

**7.2.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.3.** Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

**7.4.** Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.5.** Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.6.** É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.6.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.7.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

**7.8.** Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

**7.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao aviso de contratação direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**8.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**8.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 8.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**8.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 8.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**8.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 8.3.

**8.6.** A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

**8.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

**8.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

**8.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**8.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.14.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**8.15.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

**8.15.1.** Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

**8.16.** Além das sanções previstas no item 8.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

**8.16.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

**8.16.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

**9.2.** A homologação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.



**Prefeitura Municipal de Pedra Dourada**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ. 18.114.215/0001-07**

---

**9.3.** As normas disciplinadoras do procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

**9.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**9.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**9.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**9.8.** É facultada ao agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**9.9.** A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

**9.10.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

**9.11.** O proponente vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.11.1.** O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo proponente vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

**9.12.** No caso deste procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**10- DOS ANEXOS**

**10.1.** São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta Contratual

**11- DO FORO**

**11.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Tombos-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedra Dourada/MG, 28 de julho de 2026.

---

Fernando Ribeiro de Oliveira Junior  
**Secretaria Municipal de Administração**



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO I

**1- DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para fornecimento e recarga de extintores em geral, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG**

**1.2.** O objeto deverá ser executado, em conformidade com as especificações contidas na planilha a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO                         | UNID | QUANT |
|------|-----------------------------------|------|-------|
| 1.   | AQUISIÇÃO DE EXTINTOR PQS ABC 6KG | UNID | 15    |

**2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 30 (Trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**2.2.** O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes devidamente comprovados.

**3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação de empresa especializada para o fornecimento e a recarga de extintores de incêndio revela-se necessária para assegurar a manutenção das condições adequadas de prevenção e combate a princípios de incêndio nas edificações, instalações, veículos e demais espaços utilizados pelas Secretarias Municipais e pelos setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG.

**3.2.** O Município mantém diversos prédios públicos destinados à prestação de serviços administrativos, educacionais, assistenciais, culturais, esportivos, de saúde e de atendimento à população, nos quais circulam diariamente servidores, usuários dos serviços públicos, estudantes, pacientes, fornecedores e demais cidadãos, tornando indispensável a disponibilização de equipamentos de combate a incêndio em condições regulares de funcionamento.

**3.3.** Os extintores constituem equipamentos essenciais de segurança, destinados à intervenção imediata em princípios de incêndio, permitindo que o fogo seja controlado ou



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

contido até a chegada de atendimento especializado, reduzindo os riscos de propagação das chamas, danos ao patrimônio público, interrupção dos serviços e comprometimento da integridade física das pessoas.

**3.4.** A eficácia desses equipamentos depende de sua correta especificação, adequação à classe de incêndio correspondente, posicionamento apropriado, conservação, sinalização, validade da carga, integridade dos componentes e realização periódica dos procedimentos de inspeção, manutenção, recarga e, quando tecnicamente exigível, ensaio hidrostático.

**3.5.** A contratação deverá observar as normas técnicas aplicáveis, os regulamentos de segurança contra incêndio e pânico do Estado de Minas Gerais, as Instruções Técnicas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a regulamentação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, especialmente quanto à conformidade dos equipamentos e ao registro das empresas responsáveis pelos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores.

**3.6.** A utilização de extintores com carga vencida, pressão inadequada, lacres violados, componentes deteriorados, ausência de identificação ou qualquer outra irregularidade pode comprometer seu funcionamento no momento de uma emergência, ampliando os riscos de danos humanos, materiais, ambientais e institucionais.

**3.7.** A ausência de manutenção preventiva e corretiva também pode ocasionar desconformidade das edificações municipais com as exigências de segurança contra incêndio e pânico, dificultar a obtenção ou renovação dos documentos emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar, gerar apontamentos dos órgãos fiscalizadores e expor a Administração a responsabilidades decorrentes da inadequada conservação dos equipamentos de proteção coletiva.

**3.8.** A contratação possui caráter preventivo e continuado, uma vez que os extintores instalados nos imóveis e veículos municipais devem permanecer permanentemente disponíveis, identificados, acessíveis e em condições de uso, não sendo admissível aguardar a ocorrência de falhas ou o vencimento generalizado das cargas para adoção das providências administrativas necessárias.

**3.9.** A solução pretendida deverá compreender, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, o fornecimento de extintores novos e a execução dos serviços de inspeção, manutenção e recarga dos equipamentos pertencentes ao Município, incluindo os materiais, agentes extintores, peças, componentes, lacres, selos, rótulos e demais insumos necessários à entrega dos equipamentos em plenas condições de funcionamento.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**3.10.** Quando previsto no Termo de Referência, a contratada também deverá responsabilizar-se pela retirada dos extintores nos locais indicados pela Administração, pelo transporte em condições adequadas, pela execução dos serviços em estabelecimento regularmente habilitado e pela posterior devolução e reinstalação dos equipamentos, observados os prazos estabelecidos e as condições necessárias para que os prédios municipais não permaneçam desprovidos de proteção.

**3.11.** No levantamento das alternativas disponíveis, foram consideradas, em síntese, a execução dos serviços diretamente pela Administração, a aquisição exclusiva de equipamentos novos, a contratação fragmentada de fornecedores distintos para o fornecimento e para a recarga e a contratação de empresa especializada para execução integrada do objeto.

**3.12.** A execução direta pela Administração não se mostra técnica ou operacionalmente viável, uma vez que o Município não dispõe de instalações apropriadas, equipamentos específicos, agentes extintores, profissionais capacitados, registros, certificações ou estrutura laboratorial necessária para executar os procedimentos de inspeção, manutenção, recarga e ensaios aplicáveis aos extintores de incêndio.

**3.13.** A aquisição exclusiva de extintores novos, em substituição indiscriminada aos equipamentos existentes, também não representa a solução mais econômica, considerando que parte dos extintores pertencentes ao patrimônio municipal pode permanecer tecnicamente apta à utilização após a realização dos procedimentos regulares de manutenção e recarga.

**3.14.** A contratação separada de empresas distintas para o fornecimento dos equipamentos e para a prestação dos serviços de recarga poderia ampliar os custos administrativos, dificultar o controle dos prazos e das garantias, gerar divergências de responsabilidade e comprometer a uniformidade dos procedimentos de identificação, retirada, manutenção, devolução e recebimento dos extintores.

**3.15.** Diante dessas circunstâncias, a contratação de empresa especializada para execução integrada do fornecimento e da recarga apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa, por permitir a centralização da responsabilidade, a padronização dos equipamentos e serviços, a simplificação do acompanhamento contratual e a obtenção de maior eficiência administrativa.

**3.16.** A empresa contratada deverá possuir registro vigente perante o Inmetro para a execução dos serviços sujeitos à regulamentação, além de manter instalações, equipamentos, pessoal qualificado e capacidade operacional compatíveis com os quantitativos e tipos de extintores previstos no Termo de Referência, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos pela Administração. A existência e a



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

regularidade do registro podem ser verificadas nos sistemas oficiais disponibilizados pelo Inmetro.

**3.17.** A solução deverá assegurar que os equipamentos fornecidos ou submetidos à manutenção sejam entregues devidamente carregados, pressurizados, lacrados, identificados, sinalizados e acompanhados dos selos, etiquetas, certificados ou documentos de controle exigíveis, devendo ser substituídos os componentes que apresentarem desgaste, avaria ou desconformidade capaz de prejudicar o funcionamento seguro do extintor.

**3.18.** Considerando que o objeto possui especificações usualmente adotadas pelo mercado, padrões de desempenho objetivamente definidos, ampla disponibilidade de fornecedores especializados e condições de execução passíveis de descrição no Termo de Referência, poderá ser justificada a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, desde que essa possibilidade esteja expressamente admitida pela regulamentação municipal. O art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deverá ser instruído com Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme a natureza e a complexidade da contratação.

**3.19.** Justifica-se a adoção da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor total estimado da contratação permaneça inferior ao limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), vigente para o exercício de 2026. O enquadramento deverá ser precedido de pesquisa de preços e demonstração da compatibilidade dos valores com aqueles praticados no mercado, observando-se, ainda, o somatório das despesas de mesma natureza realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro, a inexistência de fracionamento indevido e o cumprimento das demais formalidades previstas no art. 72 da referida Lei.

#### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratada deverá fornecer os extintores novos e executar os serviços de inspeção, manutenção e recarga dos equipamentos existentes em estrita conformidade com as especificações, tipos, capacidades, quantitativos, agentes extintores e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nas ordens de fornecimento ou de serviço emitidas pela Administração.

**4.2.** Todos os extintores fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, não reconicionados ou remanufaturados, fabricados com materiais de qualidade e entregues em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança, acompanhados dos



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

selos, lacres, etiquetas, certificados e demais identificações exigidas pela regulamentação aplicável.

**4.3.** Os equipamentos fornecidos e os serviços executados deverão atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, aos regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, às Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e às demais disposições legais e regulamentares relacionadas à segurança contra incêndio e pânico.

**4.4.** A contratada deverá possuir registro vigente perante o Inmetro para a execução dos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, quando exigível, mantendo sua regularidade durante todo o período de execução do objeto e apresentando a respectiva comprovação sempre que solicitada pela Administração.

**4.5.** Os serviços de recarga deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando agentes extintores, peças, componentes, ferramentas, equipamentos e instalações apropriadas, de modo a assegurar a recuperação das condições de segurança, funcionamento e desempenho dos equipamentos.

**4.6.** A recarga deverá contemplar, conforme a necessidade técnica de cada equipamento, a desmontagem, a inspeção dos componentes internos e externos, a limpeza, a substituição de peças danificadas ou desgastadas, o abastecimento com o agente extintor correspondente, a pressurização, a montagem, a vedação, a lacração e a realização dos testes necessários à verificação do correto funcionamento.

**4.7.** A contratada deverá avaliar individualmente cada extintor encaminhado para manutenção, verificando, entre outros aspectos, o estado do cilindro, válvula, mangueira, difusor, gatilho, manômetro, tubo sifão, anel de identificação, lacre, suporte e demais componentes indispensáveis ao seu funcionamento seguro.

**4.8.** A substituição de peças e componentes somente poderá ocorrer quando tecnicamente necessária, devendo ser utilizados materiais novos, originais ou tecnicamente compatíveis, de qualidade igual ou superior aos componentes substituídos e adequados ao modelo e à capacidade do extintor.

**4.9.** Sempre que for constatada a necessidade de execução de serviço adicional não contemplado no valor da recarga, inclusive ensaio hidrostático, substituição do cilindro ou troca de componente de maior relevância, a contratada deverá comunicar previamente à fiscalização, apresentando diagnóstico técnico e orçamento detalhado, sendo vedada a execução sem autorização expressa da Administração.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**4.10.** Os extintores considerados sem condições técnicas ou econômicas de recuperação deverão ser identificados em relatório circunstanciado, contendo a descrição das irregularidades constatadas e a justificativa técnica para sua condenação, não sendo admitido seu descarte ou inutilização sem autorização da Administração.

**4.11.** Os extintores submetidos à manutenção ou recarga deverão ser devolvidos devidamente limpos, pintados quando tecnicamente necessário, pressurizados, lacrados, identificados e em plenas condições de uso, contendo etiqueta ou anel de identificação com as informações relativas à empresa executora, data da manutenção, validade, tipo de serviço realizado e demais dados exigidos pela regulamentação pertinente.

**4.12.** A retirada e a devolução dos equipamentos deverão ocorrer nos endereços indicados pela Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG, cabendo à contratada arcar com todos os custos de transporte, carregamento, descarregamento, embalagem, mão de obra, seguros e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

**4.13.** A contratada deverá adotar cuidados adequados durante o transporte e o armazenamento dos extintores, protegendo-os contra impactos, quedas, umidade, exposição excessiva ao calor, violação de componentes ou qualquer outra situação capaz de comprometer sua integridade ou funcionamento.

**4.14.** A retirada dos equipamentos deverá ser precedida de relação individualizada, contendo, sempre que possível, o número patrimonial, número de série, tipo de agente extintor, capacidade, localização, estado aparente e identificação da unidade administrativa de origem, devendo o documento ser assinado pelo representante da contratada e pelo servidor responsável.

**4.15.** A contratada deverá observar o prazo de execução definido no Termo de Referência ou na respectiva ordem de fornecimento ou de serviço, contado do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração, não sendo admitidos atrasos injustificados.

**4.16.** A retirada dos extintores deverá ser organizada de modo a evitar que as edificações, instalações ou veículos municipais permaneçam integralmente desprovidos dos equipamentos de combate a incêndio, podendo a Administração determinar a execução por etapas, conforme a localização e a necessidade de cada unidade.

**4.17.** Quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá disponibilizar extintores substitutos provisórios, em quantidade, tipo e capacidade compatíveis, durante o período de retirada e manutenção dos equipamentos municipais, de modo a preservar as condições mínimas de segurança dos locais atendidos.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**4.18.** Os extintores fornecidos deverão ser compatíveis com as classes de incêndio, riscos, áreas e ambientes em que serão instalados, observando-se os tipos de agentes extintores especificados no Termo de Referência, não sendo admitida a entrega de equipamento diverso sem prévia autorização da Administração.

**4.19.** A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos equipamentos e serviços executados, mantendo registros das inspeções, recargas, manutenções, substituições de peças, testes realizados, datas de execução e responsáveis técnicos, disponibilizando essas informações à fiscalização sempre que solicitado.

**4.20.** Os serviços somente serão considerados concluídos após a devolução dos equipamentos nos respectivos locais, a conferência quantitativa e qualitativa pela fiscalização e a apresentação de relatório ou comprovante individualizado dos procedimentos realizados.

**4.21.** Os equipamentos ou serviços que apresentarem defeitos, vazamentos, perda de pressão, ausência de lacre, identificação incompleta, agente extintor inadequado, componentes avariados ou qualquer desconformidade com o Termo de Referência deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

**4.22.** A contratada deverá realizar a substituição do equipamento fornecido ou a correção do serviço recusado no prazo estabelecido pela fiscalização, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**4.23.** A aceitação provisória ou definitiva do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, defeitos, perda prematura de pressão, inadequação dos componentes ou quaisquer irregularidades constatadas posteriormente durante a utilização normal dos equipamentos.

**4.24.** A contratada deverá prestar garantia sobre os equipamentos fornecidos, peças substituídas e serviços realizados pelo prazo mínimo previsto na legislação, na regulamentação técnica, na proposta comercial ou no Termo de Referência, prevalecendo o período que for mais favorável à Administração.

**4.25.** Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, reparar ou substituir, por sua conta e responsabilidade, qualquer equipamento, peça ou serviço que apresente defeito decorrente de fabricação, manutenção, montagem, recarga, pressurização ou utilização de material inadequado.

**4.26.** A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, incluindo a



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

regularidade de seus registros, licenças, autorizações e certificações relacionadas à atividade executada.

**4.27.** A contratada deverá designar representante responsável pelo acompanhamento da execução, pelo recebimento das solicitações, pela organização das retiradas e entregas e pela comunicação direta com o fiscal ou gestor designado pela Administração.

**4.28.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto serão de inteira responsabilidade da contratada, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados ou prepostos e a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG.

**4.29.** A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos, aos bens públicos ou a terceiros durante a retirada, o transporte, a manutenção, a recarga e a devolução dos extintores, promovendo a reparação integral dos prejuízos constatados.

**4.30.** A contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho e fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela orientação, capacitação e fiscalização de sua utilização.

**4.31.** A execução do objeto deverá adotar práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto ao manuseio, armazenamento, reaproveitamento ou destinação final de agentes extintores, peças, recipientes, resíduos e materiais substituídos, vedado o descarte em desacordo com a legislação ambiental.

**4.32.** As peças, componentes ou materiais retirados dos extintores e substituídos durante a manutenção deverão ser apresentados à fiscalização quando solicitado e somente poderão ser descartados após autorização da Administração, ressalvados os materiais cuja destinação específica seja obrigatória por norma técnica ou ambiental.

**4.33.** A contratada deverá cumprir todas as determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal da contratação, permitindo o acompanhamento e a inspeção dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e promovendo as adequações necessárias dentro dos prazos estabelecidos.

**4.34.** O recebimento do objeto ficará condicionado à comprovação de que os extintores fornecidos e os serviços de recarga e manutenção atendem integralmente às especificações do Termo de Referência, à proposta apresentada e às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do objeto será iniciada após a emissão da Ordem de Fornecimento ou da Ordem de Serviço pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG, contendo a indicação dos quantitativos, tipos, capacidades, locais de retirada ou entrega e demais informações necessárias à execução.

**5.1.1.** Todos os custos necessários à execução integral do objeto correrão por conta da contratada, incluindo fornecimento dos equipamentos, agentes extintores, peças, componentes, lacres, selos, etiquetas, mão de obra, transporte, retirada, carregamento, descarregamento, devolução, reinstalação, tributos, taxas, seguros e demais encargos incidentes.

**5.2.** Após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou de Serviço, a contratada deverá entrar em contato com o fiscal da contratação para organizar a retirada dos extintores e a entrega dos equipamentos novos, observando os locais, horários e condições estabelecidos pela Administração.

**5.2.1.** A retirada dos equipamentos destinados à inspeção, manutenção ou recarga deverá ser acompanhada de relação individualizada, contendo, sempre que possível, o número de patrimônio ou de identificação, número de série, tipo de agente extintor, capacidade, unidade administrativa de origem e estado aparente do equipamento.

**5.2.2.** A relação de equipamentos retirados deverá ser conferida e assinada pelo representante da contratada e pelo servidor responsável pela unidade municipal, ficando uma via em poder da Administração para controle e acompanhamento.

**5.2.3.** Havendo divergência entre os quantitativos, as características dos equipamentos ou as informações constantes da Ordem de Serviço, a contratada deverá comunicar formalmente a ocorrência à fiscalização antes do início dos serviços.

**5.3.** A execução poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias e setores municipais, mediante emissão de ordens específicas durante o período de vigência da contratação.

**5.3.1.** A retirada dos extintores deverá ser planejada de modo a evitar que os prédios, instalações, veículos e demais unidades municipais permaneçam integralmente desprovidos de equipamentos de combate a incêndio.

**5.3.2.** Quando determinado pela Administração, a contratada deverá realizar a retirada e a devolução dos equipamentos por etapas, conforme a localização das unidades, os tipos de extintores e a necessidade de manutenção das condições mínimas de segurança.

**5.3.3.** Quando previsto no Termo de Referência ou solicitado pela fiscalização, a contratada deverá disponibilizar extintores substitutos provisórios, em quantidade, tipo e capacidade compatíveis, durante o período necessário à execução dos serviços.

**5.4.** Os extintores retirados deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas de segurança, protegidos contra quedas, impactos, umidade, exposição



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

excessiva ao calor, violação dos componentes ou qualquer outra situação capaz de comprometer sua integridade.

**5.4.1.** A contratada será integralmente responsável pelos equipamentos desde o momento da retirada até sua efetiva devolução e recebimento pela Administração, respondendo por extravios, avarias, danos ou inutilização ocorridos durante o transporte, armazenamento ou execução dos serviços.

**5.5.** Os serviços de inspeção, manutenção e recarga deverão ser realizados em estabelecimento devidamente estruturado e, quando exigível, registrado perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, utilizando-se profissionais qualificados, equipamentos apropriados e materiais compatíveis com cada tipo de extintor.

**5.5.1.** Cada equipamento deverá ser submetido à avaliação individual, abrangendo a verificação do cilindro, válvula, mangueira, difusor, gatilho, manômetro, tubo sifão, suporte, lacres, anéis de identificação e demais componentes necessários ao seu funcionamento.

**5.5.2.** A recarga deverá utilizar agente extintor compatível com a classe, a capacidade e as características do equipamento, sendo vedada a utilização de produtos vencidos, contaminados, reaproveitados indevidamente ou em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis.

**5.5.3.** Quando necessária, a substituição de peças e componentes deverá ser realizada com materiais novos, adequados ao modelo do equipamento e de qualidade igual ou superior àqueles originalmente instalados.

**5.6.** Caso seja identificada a necessidade de serviço não contemplado no preço contratado, inclusive ensaio hidrostático, substituição de cilindro ou troca de componente de maior relevância, a contratada deverá apresentar relatório técnico e orçamento detalhado à fiscalização.

**5.6.1.** Nenhum serviço adicional poderá ser executado sem prévia e expressa autorização da Administração, não sendo devido qualquer pagamento por procedimento realizado sem a correspondente autorização.

**5.6.2.** Os equipamentos considerados sem condições técnicas ou econômicas de recuperação deverão ser relacionados em relatório circunstanciado, contendo a descrição das irregularidades e a justificativa técnica para sua condenação.

**5.6.3.** A contratada não poderá descartar, inutilizar, desmontar definitivamente ou apropriar-se de qualquer equipamento ou componente pertencente ao Município sem autorização expressa da fiscalização.

**5.7.** Concluídos os serviços, os extintores deverão ser devolvidos nos respectivos locais de origem, devidamente limpos, carregados, pressurizados, lacrados, identificados e em plenas condições de funcionamento.

**5.7.1.** Cada equipamento deverá conter selo, etiqueta, anel ou identificação correspondente ao serviço executado, com as informações exigidas pela regulamentação aplicável,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

incluindo a identificação da empresa responsável, a data da manutenção ou recarga e o respectivo prazo de validade.

**5.7.2.** A contratada deverá apresentar relatório dos serviços executados, contendo a identificação dos equipamentos, os procedimentos realizados, as peças eventualmente substituídas, as datas de retirada e devolução e as demais informações necessárias ao controle da Administração.

**5.8.** Os extintores novos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento, acompanhados da documentação técnica, dos selos de conformidade, dos certificados e das garantias aplicáveis.

**5.8.1.** Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, não reconicionados ou remanufaturados, e corresponder integralmente aos tipos, capacidades, agentes extintores e demais especificações definidas no Termo de Referência.

**5.8.2.** Não será admitida a substituição de marca, modelo, capacidade ou tipo de agente extintor constante da proposta sem prévia análise e autorização da Administração, devendo eventual substituição apresentar qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente ofertados.

**5.9.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal da contratação após a conferência dos quantitativos, das características dos equipamentos fornecidos, dos serviços realizados, dos lacres, selos, etiquetas, relatórios, certificados e demais documentos exigidos.

**5.9.1.** O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva, permanecendo os equipamentos e serviços sujeitos à verificação de conformidade, funcionamento, pressão, integridade dos componentes e atendimento às especificações contratadas.

**5.10.** O recebimento definitivo será realizado pelo gestor da contratação ou por servidor ou comissão designada, após a verificação da conformidade integral do objeto com o Termo de Referência, a proposta apresentada e as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

**5.10.1.** Constatadas falhas, perda de pressão, vazamentos, ausência de lacres ou identificações, fornecimento de agente extintor inadequado, defeitos em componentes, divergências nos relatórios ou qualquer outra irregularidade, a contratada deverá promover a correção, o refazimento ou a substituição no prazo estabelecido pela fiscalização, sem custos adicionais para o Município.

**5.10.2.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com o Termo de Referência, a Ordem de Fornecimento ou de Serviço, a proposta apresentada ou a regulamentação aplicável, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**5.11.** A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a efetiva execução e o recebimento dos equipamentos e serviços correspondentes, devendo estar acompanhada dos relatórios, comprovantes, certificados e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.



**Prefeitura Municipal de Pedra Dourada**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ. 18.114.215/0001-07**

---

**5.11.1.** O pagamento ficará condicionado à conferência e ao atesto do fiscal da contratação, observadas as condições, os prazos e os procedimentos definidos no instrumento contratual.

**5.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos equipamentos fornecidos, pela regularidade dos serviços de inspeção, manutenção e recarga, pela integridade dos componentes, pelo cumprimento das garantias ou pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

**5.12.1.** Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, reparar, recarregar novamente ou substituir, por sua conta, os equipamentos, peças ou serviços que apresentarem defeitos decorrentes de fabricação, manutenção, montagem, pressurização ou emprego de materiais inadequados.

## **6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

**6.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado, quando cabível;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

**6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:**

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

**6.3.** Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

**7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

**7.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto, após a liquidação da Nota Fiscal.

**7.2.1.** Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

**7.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**7.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

**7.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

**7.4.** O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## **8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**8.1.** O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio do procedimento administrativo, de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

## **9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.04.122.0007.2004.3.3.90.30.00 - Material de Consumo – FR 1500 - Ficha 046.

Pedra Dourada/MG, 28 de julho de 2026

---

Fernando Ribeiro de Oliveira Junior  
**Secretaria Municipal de Administração**



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026  
MINUTA CONTRATUAL  
ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 0XX/20XX QUE FAZEM  
ENTRE SI A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PEDRA  
DOURADA E A EMPRESA  
XXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.215/0001-07, sediada na Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Bairro Centro, Pedra Dourada-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fagner Ferreira Veiga, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 085/2026, Dispensa nº 019/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para fornecimento e recarga de extintores em geral, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG.**

**1.2.** O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações contidas na planilha a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|------|-------|----------------|-------------|
|      |           |      |       |                |             |

**1.3.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**1.4.** O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**2.2.** O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes devidamente comprovados.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** A execução do objeto será iniciada após a emissão da Ordem de Fornecimento ou da Ordem de Serviço pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG, contendo a indicação dos quantitativos, tipos, capacidades, locais de retirada ou entrega e demais informações necessárias à execução.

**3.1.1.** Todos os custos necessários à execução integral do objeto correrão por conta da contratada, incluindo fornecimento dos equipamentos, agentes extintores, peças, componentes, lacres, selos, etiquetas, mão de obra, transporte, retirada, carregamento, descarregamento, devolução, reinstalação, tributos, taxas, seguros e demais encargos incidentes.

**3.2.** Após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou de Serviço, a contratada deverá entrar em contato com o fiscal da contratação para organizar a retirada dos extintores e a entrega dos equipamentos novos, observando os locais, horários e condições estabelecidos pela Administração.

**3.2.1.** A retirada dos equipamentos destinados à inspeção, manutenção ou recarga deverá ser acompanhada de relação individualizada, contendo, sempre que possível, o número de patrimônio ou de identificação, número de série, tipo de agente extintor, capacidade, unidade administrativa de origem e estado aparente do equipamento.

**3.2.2.** A relação de equipamentos retirados deverá ser conferida e assinada pelo representante da contratada e pelo servidor responsável pela unidade municipal, ficando uma via em poder da Administração para controle e acompanhamento.

**3.2.3.** Havendo divergência entre os quantitativos, as características dos equipamentos ou as informações constantes da Ordem de Serviço, a contratada deverá comunicar formalmente a ocorrência à fiscalização antes do início dos serviços.

**3.3.** A execução poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias e setores municipais, mediante emissão de ordens específicas durante o período de vigência da contratação.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**3.3.1.** A retirada dos extintores deverá ser planejada de modo a evitar que os prédios, instalações, veículos e demais unidades municipais permaneçam integralmente desprovidos de equipamentos de combate a incêndio.

**3.3.2.** Quando determinado pela Administração, a contratada deverá realizar a retirada e a devolução dos equipamentos por etapas, conforme a localização das unidades, os tipos de extintores e a necessidade de manutenção das condições mínimas de segurança.

**3.3.3.** Quando previsto no Termo de Referência ou solicitado pela fiscalização, a contratada deverá disponibilizar extintores substitutos provisórios, em quantidade, tipo e capacidade compatíveis, durante o período necessário à execução dos serviços.

**3.4.** Os extintores retirados deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas de segurança, protegidos contra quedas, impactos, umidade, exposição excessiva ao calor, violação dos componentes ou qualquer outra situação capaz de comprometer sua integridade.

**3.4.1.** A contratada será integralmente responsável pelos equipamentos desde o momento da retirada até sua efetiva devolução e recebimento pela Administração, respondendo por extravios, avarias, danos ou inutilização ocorridos durante o transporte, armazenamento ou execução dos serviços.

**3.5.** Os serviços de inspeção, manutenção e recarga deverão ser realizados em estabelecimento devidamente estruturado e, quando exigível, registrado perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, utilizando-se profissionais qualificados, equipamentos apropriados e materiais compatíveis com cada tipo de extintor.

**3.5.1.** Cada equipamento deverá ser submetido à avaliação individual, abrangendo a verificação do cilindro, válvula, mangueira, difusor, gatilho, manômetro, tubo sifão, suporte, lacres, anéis de identificação e demais componentes necessários ao seu funcionamento.

**3.5.2.** A recarga deverá utilizar agente extintor compatível com a classe, a capacidade e as características do equipamento, sendo vedada a utilização de produtos vencidos, contaminados, reaproveitados indevidamente ou em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis.

**3.5.3.** Quando necessária, a substituição de peças e componentes deverá ser realizada com materiais novos, adequados ao modelo do equipamento e de qualidade igual ou superior àqueles originalmente instalados.

**3.6.** Caso seja identificada a necessidade de serviço não contemplado no preço contratado, inclusive ensaio hidrostático, substituição de cilindro ou troca de componente de maior relevância, a contratada deverá apresentar relatório técnico e orçamento detalhado à fiscalização.

**3.6.1.** Nenhum serviço adicional poderá ser executado sem prévia e expressa autorização da Administração, não sendo devido qualquer pagamento por procedimento realizado sem a correspondente autorização.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**3.6.2.** Os equipamentos considerados sem condições técnicas ou econômicas de recuperação deverão ser relacionados em relatório circunstanciado, contendo a descrição das irregularidades e a justificativa técnica para sua condenação.

**3.6.3.** A contratada não poderá descartar, inutilizar, desmontar definitivamente ou apropriar-se de qualquer equipamento ou componente pertencente ao Município sem autorização expressa da fiscalização.

**3.7.** Concluídos os serviços, os extintores deverão ser devolvidos nos respectivos locais de origem, devidamente limpos, carregados, pressurizados, lacrados, identificados e em plenas condições de funcionamento.

**3.7.1.** Cada equipamento deverá conter selo, etiqueta, anel ou identificação correspondente ao serviço executado, com as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo a identificação da empresa responsável, a data da manutenção ou recarga e o respectivo prazo de validade.

**3.7.2.** A contratada deverá apresentar relatório dos serviços executados, contendo a identificação dos equipamentos, os procedimentos realizados, as peças eventualmente substituídas, as datas de retirada e devolução e as demais informações necessárias ao controle da Administração.

**3.8.** Os extintores novos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento, acompanhados da documentação técnica, dos selos de conformidade, dos certificados e das garantias aplicáveis.

**3.8.1.** Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, não reconicionados ou remanufaturados, e corresponder integralmente aos tipos, capacidades, agentes extintores e demais especificações definidas no Termo de Referência.

**3.8.2.** Não será admitida a substituição de marca, modelo, capacidade ou tipo de agente extintor constante da proposta sem prévia análise e autorização da Administração, devendo eventual substituição apresentar qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente ofertados.

**3.9.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal da contratação após a conferência dos quantitativos, das características dos equipamentos fornecidos, dos serviços realizados, dos lacres, selos, etiquetas, relatórios, certificados e demais documentos exigidos.

**3.9.1.** O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva, permanecendo os equipamentos e serviços sujeitos à verificação de conformidade, funcionamento, pressão, integridade dos componentes e atendimento às especificações contratadas.

**3.10.** O recebimento definitivo será realizado pelo gestor da contratação ou por servidor ou comissão designada, após a verificação da conformidade integral do objeto com o Termo de Referência, a proposta apresentada e as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.



**Prefeitura Municipal de Pedra Dourada**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ. 18.114.215/0001-07**

---

**3.10.1.** Constatadas falhas, perda de pressão, vazamentos, ausência de lacres ou identificações, fornecimento de agente extintor inadequado, defeitos em componentes, divergências nos relatórios ou qualquer outra irregularidade, a contratada deverá promover a correção, o refazimento ou a substituição no prazo estabelecido pela fiscalização, sem custos adicionais para o Município.

**3.10.2.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com o Termo de Referência, a Ordem de Fornecimento ou de Serviço, a proposta apresentada ou a regulamentação aplicável, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**3.11.** A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a efetiva execução e o recebimento dos equipamentos e serviços correspondentes, devendo estar acompanhada dos relatórios, comprovantes, certificados e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

**3.11.1.** O pagamento ficará condicionado à conferência e ao atesto do fiscal da contratação, observadas as condições, os prazos e os procedimentos definidos no instrumento contratual.

**3.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos equipamentos fornecidos, pela regularidade dos serviços de inspeção, manutenção e recarga, pela integridade dos componentes, pelo cumprimento das garantias ou pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

**3.12.1.** Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, reparar, recarregar novamente ou substituir, por sua conta, os equipamentos, peças ou serviços que apresentarem defeitos decorrentes de fabricação, manutenção, montagem, pressurização ou emprego de materiais inadequados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

**4.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado, quando cabível;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

**4.2.** Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**5.1.1.** Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

**5.1.2.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

**5.1.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

**6.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto, após a liquidação da Nota Fiscal.

**6.2.1.** Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

**6.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

**6.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

**6.4.** O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 28/07/2026.

**7.2.** Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8.2. São obrigações do CONTRATADO**

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**Prefeitura Municipal de Pedra Dourada**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ. 18.114.215/0001-07**

---

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do instrumento sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**9.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**9.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

**9.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**9.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

**9.6.** A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

**9.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**Prefeitura Municipal de Pedra Dourada**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ. 18.114.215/0001-07**

---

**9.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

**9.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

**9.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**9.15.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

**9.15.1.** Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

**9.16.** Além das sanções previstas no item 9.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

**9.16.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

**9.16.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;

**10.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.2.3.** Indenizações e multas.

**10.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02.10.20.608.0014.2065.3.3.90.30.00 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - Material de Consumo – FR 1500 – Ficha 956 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

**12.2.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2.** O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

**13.3.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Tombos-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedra Dourada-MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

---

**FAGNER FERREIRA VEIGA**  
**PREFEITO DE PEDRA DOURADA**  
**CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADO**